



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 388/2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizações do teste do quadril nos recém-nascidos nos berçários da maternidades do Estado da Paraíba.

**AUTOR:** Dep. **WALBER VIRGOLINO**  
**RELATOR:** Dep. **RICARDO BARBOSA**

**P A R E C E R** Nº **424** /2019

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 388/2019**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Walber Virgolino, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizações do teste do quadril nos recém-nascidos nos berçários da maternidades do Estado da Paraíba.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente em 07/05/2019 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre a obrigatoriedade de realizações do teste do quadril nos recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado da Paraíba.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal propiciar ao recém nascido o direito a um simples exame no ato do nascimento, tal qual o teste do pezinho que previnem doenças graves na vida da criança, senão vejamos:

*“Para a realização do Teste do Quadril (também chamado de Teste de Ortolani), o pediatra neonatal faz manobras específicas (os “movimentos de Ortolani”) nas perninhas e no quadril do bebê. O teste é feito delicadamente, com o bebê sem roupas e deitado na maca, em ambiente aquecido. O neonatologista realiza então movimentos de abrir e fechar as pernas e de rotação do quadril. Com essa manobra, é possível observar se o bebê nasceu com o quadril luxado ou instável (que é a Displasia do Desenvolvimento dos Quadrís). Estalos durante o procedimento podem indicar alguma normalidade – e no caso de desconfiança, o recém-nascido é encaminhado para fazer testes mais específicos.*

*O Teste do Quadril não dói e sua realização é fundamental, uma vez que a DDQ, quando diagnosticada precocemente, é tratável de maneira rápida e as chances de sucesso são altas. Por outro lado, se a displasia for detectada tarde (como no momento em que o bebê começar a andar), o problema pode se estender à vida adulta causando outras complicações sérias, como encurtamento do membro, dor e osteoartrose (um tipo de artrite, sem cura).*

*Quando é necessário fazer?*

*O período recomendado para a realização do Teste do Quadril é nas primeiras horas, dias ou no máximo semanas de vida do bebê. Não se esqueça de fazer a solicitação do exame, pois não é obrigatório (por enquanto, a obrigatoriedade se aplica somente a alguns estados, como Roraima e Amazonas).*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Cerca de um em cada 1.000 recém-nascidos pode nascer com o quadril luxado e cerca de 10 em 1.000 com o quadril subluxado (instável). Ou seja, a DDQ é bastante comum, sendo considerado um dos principais problemas causadores de deformidade."*

A amplitude da presente matéria é imensa, haja vista ser obrigação do Estado ofertar saúde à população, in casu, aos recém nascidos, conforme explanação meramente ilustrativa efetuada, o que demonstra a necessidade e o baixo custo na realização de tão importante exame.

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da procedência e amplitude da proposição, não vislumbrando qualquer entrave que venha obstaculizar a recepção do **Projeto de Lei nº 388/2019**, uma vez que estão presentes os princípios da Constitucionalidade e Juridicidade, bem como compete ao parlamentar dispor sobre qualquer tema que verse sobre a proteção da sociedade, nos termos da Constituição estadual.

É como voto,

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.

  
Dep. RICARDO BARBOSA  
RELATOR(a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 388/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2019.

  
Dep. **POLLYANNA DUTRA**  
Presidente

Aprovado pela Comissão  
em 20/08/19

  
**DEP. FELIPE LEITÃO**  
Membro

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

**DEP. EDMILSON SOARES**  
Membro

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Membro

  
**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro

  
**DEP. JÚNIOR ARAÚJO**  
Membro